

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 109/98-JGP, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.

**“Autoriza a compra de terreno a seguir
identificado e dá outras providências.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por contrato de compra e venda, o imóvel urbano situado nesta Cidade, “Setor Bosque”, identificado pela forma seguinte:

“LOTE Nº 07 (sete), da QUADRA XXI, com Frente confrontando com a Rua 27, medindo 14,00m; **Fundo** confrontando com o lote 12, medindo 14,00m; **Lado Direito**, confrontando com o lote 08, medindo 42,00m; e **Lado Esquerdo**, confrontando com os lotes 01, 02 e 03, medindo 42,00m. – perfazendo a área de **588,00m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados)**, de propriedade de **ZILMAR FONSECA DO PRADO** e sua mulher, conforme registro do Livro nº 2-CR, fls. 246/9, sob número 02, referente à Matrícula número 29.949, do Cartório do Registro de Imóveis de Formosa”.

Art. 2º - O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior se destina à ampliação da área da **Escola Municipal MARIA LÍCIA DE CASTRO TRINDADE**, dada a exiguidade de sua atual extensão superficial.

Art. 3º - O imóvel a ser adquirido deverá ser objeto de prévia avaliação, pela Comissão competente, cujo preço pela mesma fixado servirá de base ao aperfeiçoamento do ato negocial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 1998.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal



Afixado no "placard" e encadernado
em livro próprio.
Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação